CONTRATO SAMAE Nº 14/2013

(Contrato de Rateio)

Pelo presente **CONTRATO** e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SÃO LUDGERO,** pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.446.630/0001-00, com sede na Avenida Mons. Frederico Tombrock, nº 612, centro, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JACKSON BUSS, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES**, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

Av. Monsenhor Frederico Tombrock,612 – Centro – 88730-000 – São Ludgero – SC
CNPJ: 86.446.630/0001-00 - Fone/Fax: (0xx) 48 3657-1444 e 3657-0801
Home-Page: www.samaesl.sc.gov.br E-Mail: samae@samaesl.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:
Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R$ 23.155,96** (vinte e três mil, cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL	MENSAL
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	6.946,79	578,90
3.1.71.13	Obrigações Patronais	2.315,60	192,97
3.3.71.14	Diárias no Pais	578,90	48,24
3.3.71.30	Material de Consumo	3.473,37	289,45
3.3.71.33	Passagens e Despesas com locomoção	578,90	48,24
3.3.71.35	Serviços de Consultorias	578,90	48,24
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	578,90	48,24
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.894,50	241,21
3.3.71.47	Obrigações Tributarias e Contribuições INSS	578,90	48,24
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	1.736,70	144,73
4.4.71.51	Obras e Instalações	2.894,50	241,20
	TOTAL	**23.155,96**	**1.929,66**

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.
§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei Orçamentária nº 1.844/12 de 12/12/2012.
§ 2º As parcelas referentes a Janeiro , Fevereiro e Março de 2013, deverão ser quitadas juntamente com a parcela do mês de Abril/2013, e as demais de acordo com o caput deste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Av. Monsenhor Frederico Tombrock,612 – Centro – 88730-000 – São Ludgero – SC
CNPJ: 86.446.630/0001-00 - Fone/Fax: (0xx) 48 3657-1444 e 3657-0801
Home-Page: www.samaesl.sc.gov.br E-Mail: samae@samaesl.sc.gov.br

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A rescisão contratual poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Ludgero/SC, 08 de março de 2013.

Av. Monsenhor Frederico Tombrock,612 – Centro – 88730-000 – São Ludgero – SC
CNPJ: 86.446.630/0001-00 - Fone/Fax: (0xx) 48 3657-1444 e 3657-0801
Home-Page: www.samaesl.sc.gov.br E-Mail: samae@samaesl.sc.gov.br

Pelo:
CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Presidente

Pelo: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

JACKSON BUSS
Diretor do SAMAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio I. Willmann
RG: 454765
Assinatura:

Nome: Rosi Pereira
RG: 5/C 3269147
Assinatura: Rosi Pereira

Av. Monsenhor Frederico Tombrock,612 – Centro – 88730-000 – São Ludgero – SC
CNPJ: 86.446.630/0001-00 - Fone/Fax: (0xx) 48 3657-1444 e 3657-0801
Home-Page: www.samaesl.sc.gov.br E-Mail: samae@samaesl.sc.gov.br